

Lei Municipal n.º 2.567, de 25 de abril de 2024.

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipal, cuja remuneração seja equivalente ao salário mínimo nacional, equiparação no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), aprovado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º. O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), passa a ser fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Fica concedido reajuste salarial de 19,12% (dezenove vírgula doze por cento), sobre o vencimento base, a todos os professores ocupantes de cargo efetivo da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Salgueiro.

Art. 4º. Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual no vencimento dos servidores efetivos e comissionados da administração direta do Município de Salgueiro, com exclusão daqueles cargos previstos nos artigos anteriores, na ordem de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Salgueiro, 25 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal